



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

LEI Nº. 769, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprova e eu sanciono a Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 69.000.000,00 (Sessenta e nove milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Massulis



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 69.000.000,00 (Sessenta e nove milhões de reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 57.591.000,00 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.409.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e nove mil reais), onde:

a) R\$ 10.324.000,00 (Dez milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 69.000.00,00 (Sessenta e nove milhões de reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

M. S. S. S.



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

I - Orçamento Fiscal: R\$ 46.902.000,00 (Quarenta e seis milhões, novecentos e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 22.098.000,00 (Vinte e dois milhões e noventa e oito mil reais), onde:

a) R\$ 18.112.000,00 (Dezoito milhões, cento e doze mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 3.986.000,00 (Três milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais) são despesas com assistência social;

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, R\$ 10.689.000,00 (Dez milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões

mgasilis



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

§ 1º. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento orçamentário e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, na mesma unidade orçamentária, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, e não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica.

§ 2º. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.



PREFEITURA DE
LAGOA DE ITAENGA
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

Art. 11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA, 11 de Novembro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita Constitucional